



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 413 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência aos Diretores-Gerais dos Campi do IFMG, para abertura e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

Considerando a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos seus artigos 74 e 75 relativos a inexigibilidade e dispensa de licitações de licitação, e,

Considerando o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, e,

Considerando a necessidade dos *Campi* de procederem a compras e contratações de pequenos valores e de urgência,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência aos Diretores-Gerais dos *Campi/Campi Avançados* do IFMG, para abertura e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos abaixo.

Art. 2º Desobrigar a Procuradoria Federal junto ao IFMG da análise jurídica e emissão de parecer nos procedimentos de contratação direta, conforme previsto no artigo 53 parágrafo 5º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, autorizando os Diretores-Gerais dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais: Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, a promoverem procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cujos valores sejam iguais ou menores que os limites estabelecidos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterados pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, respondendo, no caso, o respectivo Administrador (Diretor Geral - Ordenador de Despesas) pela decisão da conveniência e da oportunidade.

Art. 3º As dispensas e inexigibilidades de licitação, que resultarem em celebração de contratos, por força dos artigos 89 a 95 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, devem ser submetidas à análise da Procuradoria Federal instalada na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 4º Os procedimentos a serem instaurados devem obedecer às exigências contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, bem como às regulamentações contidas no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e base de conhecimento do SEI - IFMG.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#) 14.133 de 01 de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração da Reitoria - CADM, disponibilizará através da base de conhecimento do SEI - IFMG as instruções relativas ao tipo de processo de Licitações de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 7º O *Campus/Campus Avançado* que apresentar irregularidades que forem confirmadas pela Unidade de Auditoria Interna da Reitoria, terá sua autorização constante desta portaria revogada e o processo encaminhado a Corregedoria para os devidos procedimentos legais.

Art. 8º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único: O ato e o processo que autoriza e efetiva a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, bem como todo e qualquer documento relativo ao procedimento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do IFMG no endereço eletrônico <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 11/04/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1157467** e o código CRC **8054E45D**.